JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.01.28 06:24:52 -03'00'

SCOR BRASIL RESSEGUROS S/A
CNPJ/ME nº 19.851.775/0001-07
NIRE 33.300.313.168

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022. Data, Horário e Local: Em 29 de junho de 2022, às 10h00, realizada por videoconferência.Convocação e Presença: São dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei n° 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.Mesa: Presidente: Sr. Eric Dannemann Lundgren; e Secretário: Sr. Claudio Carvalho de Queiroz Mello. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar acerca da (i) alteração da Cláusula 18ª do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os cargos atuais da Diretoria; e (ii) consolidação do Estatuto Social daCompanhia.Deliberações: Como matéria preliminar, os acionistas presentes decidem indicar nos termos da Cláusula10ª do Estatuto Social da Companhia, como Presidente da mesa desta reunião, o Sr. Eric Dannemann Lundgren, tendo em vista a ausência da Sra. Catherine Fassi, Presidente do Conselho de Administraçãoda Companhia. O Sr. Eric Dannemann Lundgren então iniciou a assembleia, colocando os assuntoslistados na ordem o dia em votação e os acionistas decidiram, por unanimidade de votos:(i) Aprovar a alteração do caput da Cláusula 18ª do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorarcom a seguinte nova redação:"Cláusula 18ª. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, dentre os quais, 1(um) dos membros será obrigatoriamente designado para o cargo de Diretor de Controles Internos. Parágrafo 1º - O Diretor de Controles Internos de que trata o caput poderádesempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem embassunção de riscos relevantes relativos ao negócio; deverá possuir a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existentes, ou com o presidente ou executivo principal da companhia, sem a presença dos demais Diretores; fica proibido de receber bônus ou aincentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Controles Internos (i) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) nformar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos; e deficiências relativas à EGR (Estrutura de Gestão de Riscos) e ao SCI (Sistema de Controles Internos) e seu respectivo saneamento; e (iii) outras atividades previstas na legislação aplicável. Parágrafo 3º - Além das demais atribuições previstas neste estatuto social ou em lei, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos de interesse da Companhia, ressalvados aqueles para os quais a competência seja da assembleia geral ou do conselho de administração." (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual já refletindo as deliberações acima aprovadas, passará a ser lido com a redação anexa à presente ata. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada e a ata desta reunião foi preparada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Eric Dannemann Lundgren, Presidente; e Claudio Carvalho de Queiroz Mello, Secretário. Acionistas: M&S Brazil Participações Ltda., por Vanessa Stephanie Mediana Arteaga (administradora); e SCOR SE, p.p. Eric Dannemann Lundgren. A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022. Eric Dannemann Lundgren - Presidente. Claudio Carvalho de Queiroz Mello Secretário. (Anexo da ata da AGE da SCOR Brasil Resseguros S/A, realizada em 29/06/2022). "**ESTATUTO SOCIAL - I - DENOMINAÇÃO -** Cláusula 1ª. A denominação social da Companhia é SCOR BRASIL RESSEGUROS S/A **- II - SEDE -** Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 83, Sala 1501, Centro, CEP: 20091-007. Parágrafo 1° A Companhia tem uma filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani 70, 12° andar, Itaim Bibi, CEP 04575-020. Parágrafo 2° A Companhia pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, representações ou escritórios de qualquer tipo, em qualquer local do território nacional ou estrangeiro, por decisão do Conselho de Administração.**- III -OBJETO SOCIAL -** Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto social a operação em resseguros de danos e vida, podendo aceitar riscos em retrocessão e deter participação em outras sociedades, conforme legislação aplicável. **- IV - DURAÇÃO -** Clausula 4ª. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **- V - CAPITAL SOCIAL -** Clausula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas, é de RS 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações, sendo todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais. - **VI - ASSEMBLEIA GERAL -** Cláusula 6ª. As assembleias gerais da Companhia serão realizadas (a) ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 131 da Lei n°6.404/76; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária. Cláusula 7ª. A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer Conselheiro, ou ainda, nos casos previstos em lei pelos acionistas, mediante anúncio publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não se realizando a assembleia geral em primeira convocação, será realizada nova convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Cláusula 8ª. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes. Cláusula 9ª. A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito de voto excetuando-se os casos específicos previstos neste estatuto ou em Lei e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo Único. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. Cláusula 10ª. A assembleia geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, em caso de sua ausência, por quem for eleito pelos acionistas em assembleia. O presidente da assembleia escolherá um dos presentes como secretário. Cláusula 11ª. Serão lavradas atas de cada assembleia geral, expressamente indicando as resoluções tomadas pelos acionistas. **- VII - ADMINISTRAÇÃO -** Seção I Disposições Gerais Cláusula 12ª. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1º. A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualque garantia de gestão. Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberada (a) pela assembleia geral, em relação aos Membros do Conselho de Administração, ou (b) pelo Conselho de Administração em relação aos Diretores. Parágrafo 3º. O limite máximo da remuneração dos administradores da Companhia deverá ser fixado anualmente pela assembleia geral de acionistas. Seção II Conselho de Administração Cláusula 13ª. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros eleitos pela assembleia geral, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo 1º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de questão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. Parágrafo 2º. O mandato dos Membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. Cláusula 14ª. O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação realizada por seu Presidente com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência. Em caso de urgência, o Conselho de Administração poderá se reunir sem prazo para convocação prévia, desde que haja concordância de todos os seus Membros. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estiver presente a totalidade de seus membros. Parágrafo 1º. Caso o Presidente do Conselho de Administração não promova a convocação de reunião do Conselho de Administração requerida por qualquer membro do Conselho de Administração no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tarequerimento, referido Membro do Conselho de Administração que requereu a convocação da reunião ao presidente poderá convocar tal reunião diretamente. Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas se pelos menos metade dos seus Membros estiverem presentes. Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, sendo admitido ainda, nas reuniões em que não puderem participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, fax, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade. Parágrafo 4°. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, e as que devam ter efeitos perante terceiros serão levadas para arquivamento no Registro de Comércio e publicadas. Cláusula 15ª. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Cada Membro terá direito a 1(um) voto. Cláusula 16ª. O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições (a) convocar a assembleia geral da Companhia, após deliberação do Conselho de Administração acerca da matéria; (b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração; (c) presidir a assembleia geral e as reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e (d) organizar a pauta das reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma deliberado pela maioria de seus membros. Cláusula 17ª. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho de Administração deliberará sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes seus poderes, de acordo com as disposições do presente Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Companhia e sobre todos os outros atos tomados ou a serem tomados pela Companhia; (iv) convocar as Assembleias Gerais, caso em que o Conselho de Administração deverá ser representado por seu Presidente; (v) expressar a sua opinião sobre o relatório de gestão e as contas da Diretoria, incluindo a atribuição de lucros e pagamento de dividendos; (vi) decidir sobre os seguintes assuntos: a. a abertura de filiais; b. a concessão de empréstimos superiores a 1.000,00 (um mil reais); c. a estratégia de gerenciamento de ativos; e d. a criação de comitês. (vii) deliberar sobre quaisquer outros assuntos definidos por lei ou pelo Conselho de Administração. Seção III Diretoria Cláusula 18ª. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, dentre os quais, 1 (um) dos membros será obrigatoriamente designado para o cargo de Diretor de Controles Internos. Parágrafo 1º - O Diretor de Controles Internos de que trata o caput poderá desempenhar outrasatribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendolhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio; deverá possuir a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existentes, ou com o presidente ou executivo principal da companhia, sem a presença dos demais Diretores; fica proibido de receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Controles Internos (i) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos; e deficiências relativas à EGR (Estrutura de Gestão de Riscos) e ao SCI (Sistema de Controles Internos) e seu respectivo saneamento; e (iii) outras atividades previstas na legislação aplicável. Parágrafo 3º - Além das demais atribuições previstas neste estatuto social ou em lei, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos de interesse da Companhia, ressalvados aqueles para os quais a competência seja da assembleia geral ou do conselho de administração. Cláusula 19ª. Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. Cláusula 20ª. Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, a Companhia será sempre representada em todos os seus atos e operações, por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, em juízo ou fora dele. Parágrafo 1º. A Companhia será representada por: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos; ou (c) por 2 (dois) procuradores, ambos com poderes expressos e específicos na prática dos seguintesatos:(i) vender, alienar, onerar ou dispor de ativos da Companhia cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) adquirir qualquer bem imóvel, assim como vender, tocar, ceder, alienar, onerar ou dispor de parte ou da totalidade do ativo imobilizado de propriedade da Companhia cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); (iii) adquirir, alienar, onerar ou dispor de participação em sociedades cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); (iv) votar em qualquer reunião de quotistas ou assembleia de acionistas de sociedades investidas; (v) outorgar procurações, devendo os instrumentos de mandato, exceto aqueles para fins de representação em juízo, conter, além do seu prazo de validade, os atos e as operações que poderão ser praticados; e (vi) celebrar contratos, acordos ou quaisquer atos que impliquem responsabilidade, ônus ou obrigação para a Companhia, de qualquer tipo, e em qualquer forma, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto pela emissão de apólices de seguros pela Companhia no curso ordinário de seus negócios. Parágrafo 2º. Os atos de quaisquer dos acionistas, empregados ou procuradores da Companhia que envolverem a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou atividades e operações estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fiança, aval, endosso ou outras garantias de qualquer natureza, exceto produtos securitários de garantia, em favor de terceiros, são expressamente proibidos e vedados e serão considerados nulos e ineficazes, não produzindo qualquer efeito para a Companhia. Cláusula 21ª. A Diretoria deverá se reunir mediante convocação de um dos diretores, sendo a reunião presidida pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou não eleição do Diretor Presidente, o Conselho de Administração, representado por seu Presidente ou por qualquer de seus Membros, deverá designar, por e-mail ou por qualquer outra forma por escrito, o Diretor que atuará como o Presidente da reunião. O Conselho de Administração deverá aprovar, também, as regras e os procedimentos internos a serem adotados pelos Diretores na Reunião da Diretoria.- VIII - CONSELHO FISCAL Cláusula 22ª. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, devidamente qualificados na forma da Lei n°. 6.404/76. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prevista na Lei n°. 6.404/76. Parágrafo 2º. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. - IX - COMITÊ DE AUDITORIA ÚNICO Cláusula 23ª. A Companhia adota o Comitê de Auditoria Único da SCOR Brasil Participações Ltda. como órgão estatutário permanente que deverá auxiliar e assessorar a administração da Companhia na avaliação e opinião sobre a qualidade e integridade das demonstrações financeiras da Companhia, efetividade dos sistemas de controle interno, auditores internos e independentes da Companhia, exposições a risco da Companhia, entre outros fins. O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia estarão sujeitos às resoluções do Comitê de Auditoria Único e às regras de seu Regimento Interno.X -XEXERCÍCIO SOCIAL Cláusula 24ª. O exercício social da Companhia começa em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, que serão apresentadas ao conselho de administração e à assembleia geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. Cláusula 25ª. O lucro líquido do exercício social de Companhia deverá ser distribuído da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei n°. 6.404/76; (c) o lucro que não for destinado na forma dos itens (a) e (b) acima serão distribuídos de acordo com o que for decidido pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. Cláusula 26ª. O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem apurados, a menos que outro prazo seja estabelecido pela assembleia geral. Em qualquer caso, os dividendos deverão ser colocados à disposição dos acionistas dentro do mesmo exercício social. Cláusula 27ª. Nos termos do artigo 204 da Lei n°. 6.404/75, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, quando aprovado pela assembleia geral, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, inclusive mensalmente. Cláusula 28ª. Por deliberação da assembleia geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9° da Lei n°. 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. - XI -LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO Cláusula 29ª. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante decisão da Assembleia Geral, por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia. Cláusula 30ª. Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, os ativos serão utilizados para quitar os débitos pendentes da Companhia. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas.- XII - DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula 31ª. A invalidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Estatuto Social não afetará a validade de qualquer outra disposição deste Estatuto Social. Cláusula 32ª. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei n°. 6.404/76." Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico Arquivamento em 25/01/2023 sob o numero 00005280850. Jorge Paulo Magdaleno Filho -Secretário Geral.